



G A Z E T A D O R I O D E J A N E I R O.

SABBADO 8 DE DEZEMBRO.

L I S B O A 11 de Agosto.

ARTIGO D'OFFICIO.

Don João, por graça de Deus, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, d'aqueles e d'alem var em África, &c Fço saber a todos os meus Subditos que as Cortes Decretão o seguinte:

A. Cortes Gerais, Extraordinárias, e Constituintes da N.çā *Portuguesa*, desejando firmar por todos os modos a necessária independência do Poder Legislativo, Decretão provisoriamente o seguinte até à promulgação da Constituição Política da Monarquia.

1º Nenhum Deputado de Cortes, durante a sua Deputação, pôde aceitar, ou sollicitar do Governo para si, ou para outrem, penção, Condecoração, ou Emprego algum, salvo quando este lhe competir, em virtude da Lei, na carreira da sua profissão.

2º A nenhum Deputado he licito requerer por qualquer modo ao Governo sem previo consentimento das Cortes.

3º A disposição deste Decreto he applicável aos Deputados Substitutos desde o dia em que são chamados para o exercício de suas funções. Pág. das Cortes em 10 de Agosto de 1821.

Por tanto Mando às Autoridades, a quem o conhecimento, e execução do referido Decreto pertencer, que o cumprão, e executem tão inteiramente como nello se contém. Dada no Palácio de Queluz aos 11 dias do mês de Agosto de 1821. — El-Rei com Guarda. — Ignacio da Costa Quintella.

Carta de Lei, por que Vossa Magestade manda executar o Decreto das Cortes Gerais, Extraordinárias e Constituintes da N.çā Portuguesa de 10 do corrente, em que manda pro-

vincientemente que nenhum Deputado de Cortes pôsa durante a sua Deputação, aceitar, ou sollicitar do Governo para si, ou para outrem Penso, Condecoração, ou Emprego algum, salvo, competindo-lhe, em virtude da Lei, na carreira da sua profissão, nem isso mesmo sem previo e consentimento das Cortes, tudo na forma acima declarada. — Para Vossa Magestade ver. — Tomaz Primo da Motta Manço a tez. — Munoz Nicolao Esteves Negrao.

Foi publicada esta Carta de Lei na Chancelleria Mór da Corte e Reino, Lisboa 14 de Agosto de 1821. — D. Miguel José da Câmara Maldonado.

Registada na Chancelleria Mór da Corte e Reino n.º Livro das L.ís a folh. 174 vers. Lisboa 14 de Agosto de 1821 — Francisco José Bravo.

Registada nessa Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, na Livro X. da Cartas, Alvarás, e Patentes a folh. 113. Lisboa 16 de Agosto de 1821. — Antonio José da Silva Lisboa.

CORTES. — Sessão 150 — 4 de Agosto.

Declarou-se aberta a Sessão, e se aprovou a acta da antecedente, então o Sr. Secretario Felgueiras deu conta de 9 Offícios dos Ministros de Estado sobre diferentes objectos, e de que ficou intitulado o Soberano Congresso.

O Sr. Alves do Rio ponderou a necessidade que havia de se tratar sobre objectos, e reformas de Marinha, para o que seria conveniente determinar huma Sessão Extraordinária para se ler, e discutir o parecer da Comissão de Fazenda, que se achava redigido sobre o mesmo assumpto.

Alguns outros Srs. apoiarão esta exposição, e se decidiu fosse tratado com urgencia Terça feira.

O Sr. Maldonado apresentou por escrito huma moção contra a indicação do Sr. Borges Carneiro, de se mudar o salão das Cortes para o Collegio dos Nobres, sendo a referida moção fundada em 7 razões attendíveis que se referirão.

Depois de algumas reflexões se decidiu que fosse enviada á Comissão das Artes, e unidas mais papeis para este dar o seu parecer.

O Sr. Secretario Freire fez a chamada nominal dos Srs. Deputados, e se achavão presentes 83.

O mesmo Sr. fez a segunda leitura da moção do Sr. Borges Carneiro, para se mandar extinguir o uso de correr touros.

Esta questão foi mui fortemente discutida, sustentando alguns dos Srs. Deputados que era hum uso barbáro; e outros hum exercício da arte de cavalaria, sendo a cassa em si mesmo tão barbáro como aquelle; e tendo outras Nações usos mais perigosos, como era a corrida dos cavalhos em Inglaterra &c.

Finalmente posta a questão a votos, foi desprezada a moção por 43 votos contra 30.

O Sr. Freire fez as segundas leituras da indicação do Sr. Feio para se mandarem vir as instruções a respeito de Monte Video. Resolvendo-se que fosse ordem ao Ministro competente para dar as informações necessarias compatíveis com o estado da negociação a tal respeito, e sem comprometimento do necessário segredo; e assim mais al'outra indicação do Sr. Miranda a respeito de privilegios em fábricas, e foi mandada imprimir para se disentir.

Leu-se e discutiu-se hum parcer da Comissão da Fazenda sobre hum Ofício do Ministro da Repartição relativo à venda de bens destinados para a extinção da venda pública; e por fim se mandou consultar ao Conselho da Fazenda.

Levantou-se a Sessão ao meio dia.

CORTES. — Sessão 151 — 6 de Agosto.

Aberta a Sessão, e aprovada a acta, o Sr. Secretario Religioso deu conta de alguns papeis de importância, como era entre outros a conta da receita e despesa do Arsenal da Coroa pertencente ao anno de 1821; e o orçamento para o de 1822.

O Sr. Pereira do Carmo fez a moção de que nenhum Deputado solicite, nem accuele para si, ou para outro, mercê alguma do Governo Executivo, a excepção dos lugares que lhe pertencessem por escala; a que se acrescentarão mais algumas indicações, que se aprovarão e Decretarão depois.

Neste intervallo apresentou o Sr. Fernandez Thomas huma copia authentica da Representação que fez ao General Stubbs, hum Oficial Hispanhol por nome Manuel Sanabres, que se acha ptezo em huma masmorra subterrânea na Praça de Elvas á 30 dias; e na qual se queixa, e faz arguições ao Governo Portuguez; e igualmente a copia do Oficio que o mesmo General escrevera, pedindo resolução sobre este objecto. Ajuntou o Illustre Deputado que isto era hum grande mal, e que se devem evitar taes injúrias tão contrárias ao Systema Constitucional; e que pedia fosse Ordinado ao Governo para informar imediatamente de todas as

circunstâncias desta prizão &c. Foi aprovado, e se mandou expedir a Quidem.

O Sr. Borges Carneiro citou para esta occasião alguns exemplos de Soldados que são embaraçados de requerer ás Cortes, e até castigados pelo fazerem, quando isto lhe não é prohibido.

O Sr. Pinto de Magalhães apresentou outra indicação para se remeter ao Governo, a qual tem por objecto declarar e prevenir a todas as Autoridades Ecclesiasticas, Civis, e Militares, que o dia 24 de Agosto deve sersolemnizado como dia de gloria Nacional.

O Sr. Presidente, observou que isto estava já decretado, e que era até hum dia feriado para o Congresso; — decidindo-se que fosse expedida a competente ordem com hum extracto da acta a tal respeito.

O Sr. Secretario Freire fez a chamada nominal dos Srs. Deputados, e se achavão presentes 94 faltando 10.

Este mesmo Sr. Secretario fez a indicação de que se ordenasse ao Governo faça publicar no principio de cada mes no Diário, os balanços do Theseuro Nacional, e Repartições Públicas; foi aprovada e se expediu a competente ordem.

Entrou-se no objecto scima proposto, e leu o Sr. Secretario Ribeiro Costa tanto as indicações dos Srs. Pereira do Carmo, Pinto de Magalhães, e Trigo, como o Artigo 89 do Projecto da Constituição, que he concebido nos seguintes termos:

“ Em todo o tempo da Legislatura contado desde o dia em que a sua eleição constar na Deputação Permanente, os Deputados não poderão acceptar, nem solicitar para outrem pensões-pequenarias, ou condecorações que sejam providas pelo Rei. Isto mesmo se entenderá dos Empregos publicos, salvo se lhes competirem por escala na sua carreira. ”

Lou igualmente o mesmo Sr. Secretario hum artigo acabado de redigir, no qual se incluia toda a doutrina das indicações, e do Artigo 80, anejando o á approveção da Assembléa.

O Sr. Girão lembrou que se determinasse que nenhum Deputado das Cortes possa beijar a mão a S. Margarida, ou visita-lo sem licença das Cortes; foi aprovado.

Passou-se a disentir o Artigo 25 editado de outra Sessão, o qual he concebido nos seguintes termos:

“ A Religião da Nação Portuguesa, he a Catholica Apostolica e Romana. Permite-se com tudo aos Estrangeiros o exercicio particular de seus respectivos cultos. ”

Discutiu-se sobre a parte essencial deste artigo relativamente á tolerancia de Cultos, reenviando o Sr. Bispo de Beja, e outros dos Srs. Deputados as suas opiniões produzidas na ultima Sessão cun que esse assumpto foi tratado; e tendo faltado com bastante energia os Srs. Moura, Soares, Caldeira, e mais alguns Srs. Disse o Sr. Pereira do Carmo. “ Não me levanto para defender o princípio da tolerância civil, concedida aos Estrangeiros, e consignada no Artigo 25 do Projecto da Constituição; esta defesa importava hum insulto feito á razão humana; á santa Religião de nossos Pais, esta calice de ouro, que une a terra aos Ceos; ás luzes do seculo em que vivemos; e até me-

mo ao Soberano Congresso; porque dava a entender, que seus Illustres Membros ignoravão os horrores da noite de *S. Bartholomeu*: as devastações da guerra de trinta annos: a revogação do Edito de *Nantes*: o sangue derramado a grandes ondas em ambas as *Indias*: e os poucos, e os cadasfalços, e as foguetiras accendidas pela intolerância nos dois Reinos de *Hespanha*, e *Portugal*. Não mui longe deste Augusto recinto muitos centos de victimas foram sacrificadas n'hum só dia nos altares da intolerância pelas mãos do fanatismo, e da superstição: e esta noua indelevel foi lançada em nossos fastos, quando o mais venturoso Rei occupava o Throno *Portuguez*! Eu não defendo pois a tolerância, porque me liougeio de que nem huma só voz se alçará para ataca-la: mas a intolerância d'involta com suas companheiras inseparáveis, a superstição, e fanatismo, costuma ser mui astreia; pede mascaras emprestadas á virtude, e tomindo nos labios palavras de paz e doçura suprehende muitas vezes a probidade, e os talentos. Só neste sentido he que posso explicar as duas opiniões, pronunciadas na ultima Sessão de Constituição. He verdade, que elles não attacão frete a frete a tolerância civil, concedida aos Estrangeiros; mas parece-me, que indirecta e obliquamente lhes vão impêcer. Estou firmemente resolvido a não dar quartel á intolerância, por mais disfarçada que se me appresente: sou intolerante para a intolerância: sou seu inimigo capital; e quanto em mim cabe, farei por a desterrar do nosso bello Paiz para os cōrtos d'Africa. Vamos ás opiniões. A 1.^a he que o Artigo está deslocado, porque a Constituição he feita para os Portuguezes, e não para os Estrangeiros.

Respondo, o que he Constituição? He o pacto social, aonde vem expressas, e declaradas as condições, porque huma Nação se quer constituir em corpo político. Quai he o fim da Constituição? O bem geral de todos os individuos que entrarão no pacto social. Agora digo eu — mas a tolerância civil concedida aos Estrangeiros efficazmente concorre para se alcançar esse bem: logo a tolerância civil concedida aos Estrangeiros he mui bem cabida no pacto social, que só tem por fim a utilidade do Corpo político, chamado Nação. Vamos á segunda dúvida.

A tolerância (diz o seu Author) deve ser decretada n'hum Lei civil, para se poder alterar segundo as circunstancias. " He precisamente a que eu me oppundo: eu desejo deixar a meus filhos e sucessores este rico patrimonio da tolerância a salvo dos caprichos dos Legisladores futuros; e por isso insisto em que seja hum artigo Constitucional. Não quero que nas idades vindouras tornem a vagar aquellas maximas, que prevalecerão na Regencia do Sr. D. Pedro II., assinalhadas n'hum papel, atribuído a *Mendo de Fozos*. Ei-las-aqui — A política mais segura consiste em que seja huma só a Religião, e esta a de nossa Santa Fé, porque sem ella mal pôde ter lealdade ao Príncipe quem a não tem a Deus. — He axioma político que na Republica nunca se ha de permitir mais Estrangeiros, que Naturaes, principalmente quando entre elles for a Religião diversa. „ He tempo em fim que todos os homens de todos os paizes, e de todas as religiões se considerem e tratem como ir-

inhos e amigos; pois que todos elles sahirão das mãos do Author da Natureza.

Agora só duas palavras aos hypocritas, fanaticos, e mal intencionados, que fingirão arripiar-se, e estremecer com as minhas opiniões. A tolerância, que eu proclamo não he nova entre nós. Os nossos primeiros treze Reis forão tolerantes, e nunca a santa Religião que professamos esteve mais arraigada no coração dos Portuguezes, do que quando elles toleravão em seu seio os *Mouros*, e *Judeus*; e nunca a prosperidade da Nação foi em tamanho augmento. Veio a intollerancia, e viu com ella a corrupção dos costumes, a diminuição da prosperidade publica, e por derradeiro a queda da Monarquia. Voto por tanto pela doutrina do Artigo que desejava todavia mais ampliada, e declarada. „

Julgou-se a final que devia ficar adiado.

O Sr. Presidente mencionou para a ordem do dia da seguinte Sessão, os pareceres das Comissões.

O Sr. *Borges Carneiro* instou para que se determinasse huma Sessão Extraordinaria com brevidade para tratar de alguns objectos de consideração, e se assentou em que a ouvesse Sabbado.

O Sr. Presidente informou o Soberano Congresso, que tendo sido examinado hum parecer da Comissão Diplomatica apresentado em outra Sessão; se conhecera que pela sua natureza devia ser discutido em secreto, sendo necessário que a Assembléa se ocupasse com elle por mais meia hora; e nesta conformidade foi aprovado fechando-se imediatamente a Sessão publica ao meio dia, e sahindo o Povo das tribunas fibou o Augusto Congresso trabalhando secretamente.

RIO DE JANEIRO.

(Nesta folha só he Artigo d'Officio e que n'ella se declarar como tal.)

ARTIGO D'OFFICIO.

S. A. R. o Príncipe Regente, sendo-lhe presente pela Secretaria d' Estado dos Negocios da Guerra, o extracto da despesa feita pela Thesouraria Geral das Tropas desta Corte e Província no mes de Junho do corrente anno, e reconhecendo a irregularidade, com que se alli procede no pagamento dos soldos das diversas classes do Exercito, havendo n'uma mesma com notável escandaloso. Oficiais em dia, e outros mui atrasados; Querendo por tanto ocorrer a taes inconvenientes; e ao mesmo tempo fixar a maneira do pagamento, para que os Oficiais atrasados em soldo sejam gradualmente igualados aos de sua mesma Classe que se achão em dia; Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra: 1.^º Que a Thesouraria Geral das Tropas não faça pagamento algum extraordinario sem que seja por Portaria expedida pela dita Secretaria de Estado exclusivamente, não se extendendo esta determinação aos pagamentos ordinarios: 2.^º que o pagamento de soldos, ou de quaisquer outras dividas atrasadas seja feito por classes: 3.^º que caso não cheguem as prestações recebidas do Thesouro Publico para o pleno pagamento

de huma classe inteira, tenho n'elle preferencia aquelles dos Officiaes que mais atrasados estiverem. 4.^o E ultimamente: que, para conhecimento do Exercito, e melhor ordem do dito pagamento se affixem, na porta da mesma Thesouraria editos annunciando o pagamento, e a classe a que elle se destina: e porque convém que toda a despéza do Exercito, ou seja de soldos ou de qualquer outra natureza, sendo relativa à Repartição Militar seja feita pela mesma Thesouraria Geral das Tropas, Manda igualmente S. A. R. declarar, que o Ministro do

Thesouro Publico fica hoje prevenido de que não só não deve pela Repartição à seu cargo fazer algum dos pagamentos indicados, como que nas consignações que d'alli se enviarem à referida Thesouraria, vao especificadas as sommas destinadas, para a amortização de atrasados, e separadamente as que são para o pagamento que indispensavelmente deve andar em dia. Paço 3 de Dezembro de 1821. — Carlos Frederico de Caula. — Está conforme. — Simeão Estellita Gomes da Fonseca.

Balanço da Receita e Despesa do Thesouro Publico de Rio de Janeiro, em todo o mês de Outubro de 1821.

R E C E I T A.

	Receita corrente.	Receita das mesas anteriores.
Alfandega	136:411Φ314	
Pagadoria do Thesouro Publico	2:533Φ640	
Sello, Chancellaria Mór, e Mestrado das três Ordens	4:664Φ837	
Dízimos, Contracto das Cartas de jogar e outros	57:861Φ290	
Administração dos gastos na caixa verde, e Subsídio Literaria	50:635Φ599	
Decima		8:711Φ389
Passagem de rios e serras	7:216Φ618	
Ancoragem dos Navios Estrangeiros	1:530Φ000	
Correio	1:458Φ880	
Senhoragem da Moeda, de ouro	31844Φ843	
Dita da de prata, e cobre novo	81:471Φ386	
Suprimento do Banco	29:000Φ000	
Restituição		50Φ000
Emolumentos que pertencem ao Governador de Santa Cruz	322Φ910	
Trapiche da trigo	349Φ660	
Sobras de Angola	963Φ698	
 Somma a Receita corrente	9:025Φ037	
Saldo que passou do mês de Setembro	346:101Φ011	
	46:102Φ194	
	 401:228Φ173	

D E S P E Z A.

	Despesa corrente	Despesa das mesas anteriores
<i>Casa Real.</i>		
Mezadas Reaes	3:200Φ000	
Tribuna da casa da opera	100Φ000	
Ucharia	6:000Φ000	
Cavalhericas	5:600Φ000	
Para pagamento do que se ficou devendo aos Contractadores das Officinas das carruagens	1:000Φ000	
Repartições a cargo do Visconde do Rio Seco:		
a saber:		
Despezas da Quinta de S. Christovão	3:000Φ000	
Ditas a cargo do criado particular Placido Antonio Pereira de Abreu	600Φ000	
Ditas com as obras do Paço para accommodação dos Tribunais	1:800Φ780	
Ditas da Livraria	1:500Φ000	
Restos das vestearias dos Cozinheiros	46Φ000	
Ordenados dos criados do Paço, 3. ^o quartel	14:510Φ330	
Ditos da Capella Real dito	13:853Φ110	
Desconto de Bilhetes d'Alfandega, para os pagamentos dos criados da Capella Real	600Φ000	
Por conta da sua dívida	31051Φ220	

Despesas do Real Thesouro dos meses de Maio , Abril , & de

de Setembro

Enteraria dos criados , 3. ^o quartel	1:1960000
Boliche da Casa Real , Junho	1:1010000
Criados da Rainha , 3. ^o quartel	1:6200000
Guarda Real dos Archeiros , 2. ^o quartel	1:1950000

7820000

1:1010000

1:6200000

1:1950000

Thesouraria Geral das Tropas.

Pret dos Regimentos e Batalhões , empregados nos Registos , Tele-

grafos ; e Soldados Reformados

Quartel General , e mais Oficiais empregados em diferentes ser-

vicos

Soldos aos Oficiais dos Regimentos e Batalhões da primeira linha

Comissariado de Viveres

Obras Militares

Para hum mez de soldos a todas as classes de Oficiais ; pensões

e Morte Pio

26:8750000

10:0000000

35:4000000

35:4000000

1:6200000

42:7140000

Pagadoria da Marinha.

Pret , soldos e mais despezas do castelo

20:0000000

Correio , e Escuna Leopoldina

3:7000000

Eerias da Não Martim de Freitas

9000000

Por conta dos fretes antigos do Navio Harmonia

4000000

Para as Fragatas Venus , e União , por conta de 24:0000000 reis

12:0000000

Thesouraria das Ordenados para pagar o mez de Julho.

nas seguintes classes :

a saber :

Secretaria de Estado dos Negocios do Reino

1:9140000

Duta da Guerra

3:0540000

Duta da Marinha

9660000

Desembargo do Paço , e Meza da Consciencia

2:5660000

Conselho da Fazenda

8:9930000

Caza da Supplicação

3:6460000

Chancelleria Mór e das tres Ordens

9380000

Alfandega

1:7590000

Intendencia da Marinha

6200000

Pensões

7:0120000

Folha Ecclesiastica

4:1550000

Professores Regios

6610000

Secretaria das Mercês

6000000

Intendencia do ouro

5080000

Meza do Despacho Maritimo

9900000

Caza da Moeda

1:7780000

Correio

5360000

Obra Pia

7000000

Capellães da Armada

1220000

Comissão Mixta

1500000

Diversos que não tem assentamento em Folha

8500000

Juros

4200000

Outras Despesas.

Pagamento de lenhas

910000

Hospital Militar

2:5000000

Arsenal do Exercito

9:2600000

Capim dos mezes de Maio a Setembro

3:9190000

Pagamento ao Banco pela compra de cobre para chapas

11:5200000

Despesas das Secretarias de Estado , por conta do 2.^o quartel

9:3980000

Obra da Casa da Moeda , moinho , e outras , Setembro

1:2000000

Aqueducto da Carioca , dito

4000000

Passejo Publico , dito

4000000

Chafariz do Lagarto , dito

6000000

Caes da Praça do Commercio

3:6390000

Fábrica de lapidar Diamantes

6:810130

Preisioneiros Hespanhóes , prezios e telegrafos

4000000

Para pagamento de letras provenientes da venda de generos para os Arsenaes do Exercito e Marinha , e polvora vinda de Lisboa

42:8770000

Carne para a Marinha

9:8360000

Ordenados do mez de Julho aos Empregados no Thesouro Publico ,

e outras por cobrío pela fhecha Folha	5:000\$000
Duo pô a folha extraordinaria, Lentes da Academia Medico-Cirúrgica, e aparelhos do Hospital Militar	2:080\$000
Generos para a extracção Diamantina do Tejuçu	910\$000
Augel de tres Camarões para o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, do Encarregado do Governo das Armas, e Intendente Geral da Policia	150\$000
A Guitherne Yung, generos por conta	6:972\$3580
A May & Lukin, dito dito, incluindo 15:000\$000 réis das chapas de cobre	25:974\$125
A Samuel, Philips & C. dito dito	6:000\$000
A Amaro Velho da Silva, dito dito	2:000\$100
Restituição de propinas de Contractos	815\$985
Tres mezes de salarios adianadós aos Artífices Prussianos	420\$000
Expediente da Alfândega, Setembro	4:41 \$30
Obras da mesma, dito	1:821\$365
Ao Visconde do Rio Seco, por conta do suprimento da Ucharia para a Esquadra	4:000\$000
A Carneiro, Vauva, e filhos, por conta do suprimento feito ao Théouro Publico	1:000\$000
Ao Théouro do Banco, idem	12:000\$000
Ouro em pô para a Casa da Moeda	696\$000
Dízezas do Correio, 3º quartel	434\$000
Sisa da chacara da Serra Rainha	30\$000
Passagem de quatro Oficiais vindos da Província do Espírito Santo	1:85 \$000
Gratidão aos Oficiais Engenheiros empregados em diversas obras Civis	246\$938
Pagamento de generos a diversos Oficiais	1:937\$97
Cédulas de dívida antiga, pagamento de auentes, jornaes, e outras despesas miudias	4:050\$188
<hr/>	<hr/>
Somma a Despeza corrente	181:831\$129
<hr/>	<hr/>
Saldo que passa para o mês de Novembro	274:228\$113
<hr/>	<hr/>
	27:00 \$59
	<hr/>
Rio de Janeiro, em 30 de Novembro de 1821.	401:228\$178

Rio de Janeiro, em 30 de Novembro de 1821.

Jose Caetano Gomes.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 4 do corrente. — Angola; 28 dias; G. Industria, M. Valter Lourenço, ao Caixa José Joaquim Maia, escravos. — Cabo frio; 1 dia; L. Penha, M. Francisco Gomes das Chagas, C. a Antonio de Pina, milho, farinha e açucar. — Cabo frio; 10 dias; L. Espada forte, M. José Alves Braga, C. ao M. da M., milho e feijão. — Campos; 4 dias; L. S. Pedro, M. Claudio José de Souza, C. ao M., açucar, aguardente e mel. — Cabo frio; 3 dias; L. S. Manoel, M. Joaquim Fernandes da Carmo, C. a Amaro Velho, milho e feijão. — Campos; 6 dias; L. Guia, M. Eduardo José da Cunha, C. a Thome José Peregrino Fidoco, açucar e aguardente. — Dito; dito; L. Felicidade, M. João da Silva Machado, C. ao dito, dito. — Dito; dito, L. Fina Maria, M. José da Silva Cascaes, C. a Antonio Rodriguez Leal, açucar e aguardente. — Dito; dito, L. Boa sorte, M. Manoel Felisberto da Silveira, açucar, aguardente e mel. — Cabo frio; 1 dia; L. Senhora do Cabo, M. Manoel Ferreira, C. a M., açucar e milho. — Campos; 6 dias; L. Boa fim, M. José Antônio da Gu-

nha, C. ao M., açucar, aguardente e mel. — Cabo frio; 2 dias; L. Senhora do Cabo, M. Francisco d'Azevedo Souto, C. a João Gomes Barrozo, milho. — Dito; dito, L. Curação de Jesus, M. Francisco Salazar de Mattos, C. a José Francisco, milho e farinha.

S A H I D A S.

Dia 3 do corrente. — Scará; B. Boa Esperança, M. José Ricardo de Souza, lastro. — Babia; B. Two Brothers, M. James Lasthur, cassé. — Anvers, B. In George, M. João Tulluck, cassé. — Campos; S. Senhora da Guia, M. Thomas Joaquim de Faria, lastro. — Rio Grande p. Santa Catharina; S. Melinde, M. João Antonis de Freitas, lastro. — Campos; S. Nossa alegria, M. Joaquim José da Costa, lastro. — Duo, S. Conceição, M. Antônio Rodrigues, lastro. — Macahé, L. Boa união, M. José Tavares Pacheco, lastro. — Parati; L. Bom fim Santa Anna, M. José Mathias, sal. — Santos; L. Bias fe, M. José Francisco Barrozo, fazendas e escravos. — Campos; L. Santa Anna, M. José Gonçalves, lastro.